



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00015/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO NOS TERMOS DO ARTIGO 130, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CARATINGA.

A Câmara Municipal de Ubaporanga decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, será vinculado ao Sistema Operacional de Educação, com estrutura e competência fixadas nesta Lei.

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E DA SEDE

Art. 2º - O CME , composto por 9 membros , e presidido e constituído na forma e para os fins previstos nos artigos [133](#), [seu parágrafo único](#), [134](#) e [135](#) da Lei Orgânica Municipal de Ubaporanga.

I - membros natos:

a) Secretario Municipal de Educação, como Presidente;

b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II - membros designados, escolhidos entre pessoas de experiência em matéria de educação, pertencentes aos seguintes segmentos da sociedade:

a) representante das escolas estaduais (02);

b) representante de Magistério Municipal (03);

c) representante da Câmara de Vereadores (02);

d) representante das Associações de Pais de alunos (02);

e) representantes das Associações Comunitárias (02);

f) representantes do setor de Industrial e comercial (02);

g) representantes do setor de Economia e Finanças e do direito (02) .

Art. 3º - O CME esta vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O exercício de mandato do membro do CME será gratuito, considerado MÚNUS PÚBLICOS e serviço relevante a municipalidade.

Art. 4º - Os membros designados do CME, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e Secretario Municipal de Educação, obedecendo ao inciso II do Art. 2§ desta Lei .



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Parágrafo Único - Os membros designados terão os suplentes escolhidos igualmente pelo Prefeito Municipal e Secretario Municipal de Educação.

Art. 5º - A duração do mandato dos membros designados e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por 02 (dois) mandatos.

§ 1º - O vencimento do mandato da metade dos membros designados e suplentes ocorrerá em anos alternados.

§ 2º - A fim de possibilitar a renovação alternada do colegiado a metade dos membros designados e suplentes, do primeiro colegiado, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Em caso de vaga do Titular, será efetivado o suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo suplente.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem razão justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decorrer de seu mandato.

Art. 7º - O CME terá a seu serviço um secretario, designado pelo Secretario Municipal de Educação, entre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O CME terá sua sede em sala cedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Compete ao CME:

- I** - aprovar Planos de Educação;
- II** - aprovar atos que visem a melhoria qualitativa do ensino;
- III** - emitir parecer sobre a expansão do número de escolas do Município;
- IV** - sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- V** - articular-se com Órgãos e Instituições vinculadas a educação;
- VI** - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VII** - colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;
- VIII** - selecionar os alunos a serem agraciados com o Diploma de Mérito Estudantil;
- IX** - elaborar e reformar seu regimento;
- X** - acatar e dar cumprimento dos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- XI** - divulgar atividades do CME;
- XII** - realizar estudos e pesquisas em educação;
- XIII** - promover ou incentivar a integração escola-empresa;
- XIV** - promover ou incentivar assistência social escolar;
- XV** - zelar pela observância das leis do ensino;
- XVI** - integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudos dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;
- XVII** - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;
- XVIII** - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;
- XIX** - zelar pela observância das Leis do ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

TITULO II DOS TRABALHOS

CAPITULO I

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 10 - Cabe ao Presidente do CME, coordenar e supervisionar trabalhos, em conformidade com o estabelecido nesta Lei, bem como representa-lo quando necessário.

Art. 11 - São atribuições do Presidente alem de outras previstas nesta Lei, quanto as reuniões do CME:

- I** - convoca-las ou prorroga-las;
- II** - presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;
- III** - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;
- IV** - conceder a palavra;
- V** - designar relatos do CME;
- VI** - organizar e comunicar a pauta dos trabalhos;
- VII** - declarar o numero dos membros presentes;
- VIII** - submeter a apreciação do CME a matéria em pauta;
- IX** - declarar o resultado das votações.

CAPITULO II DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 12 - O CME reunir-se-á ordinariamente no final de cada mês, excetuando-se os períodos de ferias, ou sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.

Art. 13 - As decisões do CME serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 14 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, alem do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 15 - O Secretário Municipal de Educação poderá mediante despacho, determinar a remessa ao CME de matéria a ele afeta que tenha sido apresentada a Secretaria.

Art. 16 - A matéria mencionada no artigo anterior será encaminhada ao CME, para ser examinada.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da matéria pelo CME, este o devolverá a Secretaria.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a requerimento fundamentado do CME, deferido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - Tratando-se de matéria sob regime de urgência, o prazo para a sua devolução será de 10 (dez) dias.

Art. 17 - Havendo interesse, o CME poderá apresentar sugestões a Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 18 - Os trabalhos do CME serão iniciados com a presença de, no mínimo, 09 (nove) membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura da ata da reunião anterior, permitida a sua retificação, e dispensa de sua leitura, a requerimento oral ou escrito;

II - Leitura do expediente;

III - Comunicações do Presidente;

IV - Manifestações dos membros do CME sobre os trabalhos do dia;

V - Outras proposições.

TITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O CME deverá providenciar no prazo de 120 dias a contar da aprovação da presente Lei, a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrario a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 24 de fevereiro de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA
Prefeito Municipal